

OFÍCIO GS Nº 127/2009

Senhor Governador,
Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta que altera o Decreto 53.051/2008 que institui o Programa de Incentivo ao Investimento pelo Fabricante de Veículo Automotor - Pró-Veículo.

A medida proposta tem o objetivo de facilitar a utilização de saldo credor do ICMS passível de apropriação nos termos do artigo 71 do Regulamento do ICMS e do crédito acumulado do ICMS já apropriado nos termos da legislação de regência, e possibilitar que a redução da garantia prevista no artigo 10 deste decreto seja estendida para todas as garantias relativas aos projetos já aprovados nos termos da disciplina estabelecida no artigo 21 das Disposições Transitórias do Regulamento do ICMS.

Não há comprometimento em relação à Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que a mudança proposta não implica em alteração da receita do Estado, limitando-se a disciplinar a utilização de créditos acumulados do imposto apropriável ou apropriados na forma da legislação.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta anexa. Aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda
Excelentíssimo Senhor
Doutor JOSÉ SERRA
Digníssimo Governador do Estado de São Paulo
Palácio dos Bandeirantes

**DECRETO Nº 54.172,
DE 26 DE MARÇO DE 2009**

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 112 da Lei 6.374, de 1º de março de 1989,

Decreta:

Artigo 1º - Passa a vigorar com a redação que se segue o item 4 do parágrafo 1º do artigo 24 do Anexo III do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000:

“4 - a partir de 1º de junho de 2009, seja emitida Nota Fiscal Eletrônica NF-e, Modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, Modelo 1 ou 1-A.” (NR).

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de março de 2009

JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário da Fazenda
Francisco Vidal Luna
Secretário de Economia e Planejamento
Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho
Secretário de Desenvolvimento
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 26 de março de 2009.

OFÍCIO GS Nº 128/2009

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto, que objetiva alterar o Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000.

Com fundamento no artigo 112 da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989, a proposta visa alterar a redação do item 4 do § 1º do artigo 24 do Anexo III do mencionado Regulamento, para postergar para 1º de junho do 2009 a exigência de emissão de Nota Fiscal Eletrônica pelo contribuinte beneficiado.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário da Fazenda
Excelentíssimo Senhor
Doutor JOSÉ SERRA
Digníssimo Governador do Estado de São Paulo
Palácio dos Bandeirantes

**DECRETO Nº 54.173,
DE 26 DE MARÇO DE 2009**

Dispõe sobre a fixação de percentual para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela Lei Complementar nº 1.078, de 17 de dezembro de 2008, relativo ao exercício de 2008

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 1.078, de 17 de dezembro de 2008,

Decreta:

Artigo 1º - Para o exercício de 2008, o percentual a ser aplicado sobre o somatório da retribuição mensal do servidor no período de avaliação, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela Lei Complementar nº 1.078, de 17 de dezembro de 2008, fica fixado em 20% (vinte por cento).

Parágrafo único - O período de avaliação a que se refere o “caput” deste artigo será definido em resolução do Secretário da Educação.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de março de 2009

JOSÉ SERRA

Maria Helena Guimarães de Castro
Secretária da Educação
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 26 de março de 2009.

**DECRETO Nº 54.174,
DE 26 DE MARÇO DE 2009**

Dispõe sobre a Bonificação por Resultados - BR, a ser paga aos servidores afastados com fundamento na Lei Complementar nº 343, de 6 de janeiro de 1984, e para o Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no § 3º do artigo 10 e parágrafo único do artigo 11, ambos da Lei Complementar nº 1.078, de 17 de dezembro de 2008,

Decreta:

Artigo 1º - Na determinação do valor da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela Lei Complementar nº 1.078, de 17 de dezembro de 2008, a ser pago aos servidores da Secretaria da Educação afastados com fundamento na Lei Complementar nº 343, de 6 de janeiro de 1984, e junto ao Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município, aplicar-se-á o Índice de Cumprimento de Metas - IC, correspondente ao das unidades pertencentes à administração geral da Secretaria da Educação, na forma definida em resolução.

Artigo 2º - Os servidores pertencentes aos quadros de pessoal da Secretaria da Educação, afastados para o Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município, farão jus à Bonificação por Resultados - BR, nos termos do artigo 1º deste decreto, desde que os municípios destinatários do afastamento estejam cumprindo o disposto no artigo 4º do Decreto nº 51.673, de 19 de março de 2007.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2008.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de março de 2009

JOSÉ SERRA

Maria Helena Guimarães de Castro
Secretária da Educação
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 26 de março de 2009.

Casa Civil

FUNDO DE SOLIDARIEDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Extratos de Termos de Aditamento

Processo FUSSESP nº 627/2005 - Participes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Caieiras - Objeto: Segundo Termo de Aditamento ao Convênio firmado em 28/06/2006 - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Primeira - o plano de trabalho de que cuida a cláusula primeira do convênio fica alterado nos termos dos documentos inseridos às fls. 255 e 256 do Processo FUSSESP Nº 627/2005, que passam a integrar o ajuste para todos os fins. - Cláusula Sétima - o prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da cláusula sétima, fica prorrogado até a presente data. - Ratifica as demais cláusulas - Data da Assinatura: 24/03/2009

Processo FUSSESP nº 626/2005 - Participes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Caiabu - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio firmado em 22/12/2006 - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Primeira - o plano de trabalho de que cuida a cláusula primeira do convênio fica alterado nos termos dos documentos inseridos às fls. 159 e 161 do Processo FUSSESP Nº 626/2005, que passam a integrar o ajuste para todos os fins. - Cláusula Sétima - o prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da cláusula sétima, fica prorrogado até a presente data. - Ratifica as demais cláusulas - Data da Assinatura: 24/03/2009

Processo FUSSESP nº 742/2005 - Participes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Guararema - Objeto: Segundo Termo de Aditamento ao Convênio firmado em 17/03/2006 Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Primeira - o plano de trabalho de que cuida a cláusula primeira do convênio, fica alterado nos termos dos documentos inseridos às fls. 180 e 182 do Processo FUSSESP nº 742/2005, que passam a integrar o ajuste para todos os fins. - Cláusula Sétima - o prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da cláusula sétima, fica prorrogado até a presente data. - Ratifica as demais cláusulas - Data da Assinatura: 25/03/2009

Processo FUSSESP nº 1200/2005 - Participes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Tarumã - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio firmado em 17/01/2006 - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Primeira - o plano de trabalho de que cuida a cláusula primeira do convênio, fica alterado nos termos dos documentos inseridos às fls. 163 e 169 do Processo FUSSESP nº 1200/2005, que passam a integrar o ajuste para todos os fins. - Cláusula Sétima - o prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da cláusula sétima, fica prorrogado até a presente data. - Ratifica as demais cláusulas - Data da Assinatura: 25/03/2009

CASA MILITAR

COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Despacho do Coordenador, de 26-3-2009

Alterando o contido no Termo de Convênio abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação:

MUNICÍPIO DE CASTILHO - Processo GG-126-2007 CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Terceira do Convênio CMil-31-630-07, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA

Do Valor e dos Recursos

O valor do presente convênio é de R\$ 195.078,21, sendo R\$ 119.000,00, que onerarão o elemento econômico 444051 do orçamento da Casa Militar, e R\$ 76.078,21, relativos à contrapartida Municipal.”

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

Economia e Planejamento

GABINETE DO SECRETÁRIO

Audiência Pública Eletrônica

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2010
O Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Economia e Planejamento, disponibiliza em seu site na internet, no endereço www.planejamento.sp.gov.br espaço para que a população tenha a oportunidade de manifestar sua opinião quanto à identificação de Programas que são considerados relevantes para o desenvolvimento socioeconômico do Estado.

Ao propiciar a consulta à comunidade, o processo de Audiência Pública Eletrônica contribui para subsidiar a elaboração das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010, conferindo transparência à gestão fiscal.

Os interessados poderão participar até o dia 12 de abril de 2009.

DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ESTÂNCIAS

CONSELHO DE ORIENTAÇÃO E CONTROLE DO FUNDO DE MELHORIA DAS ESTÂNCIAS

Ata da 122ª Reunião Extraordinária

Para apreciação e aprovação de objetos do Plano de Trabalho de 2009.

Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e nove, às quinze horas e trinta minutos, na sala de reunião do oitavo andar da Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo, sita na Alameda Jau nº. 389, Jardim Paulista-São Paulo, estando presentes os senhores Membros do Conselho 2008: Senhor José Augusto Guarnieri Pereira, Prefeito da Estância de Santo Antonio do Pinhal, o Senhor Danilo José de Toledo, Ex-Prefeito da Estância de São Luiz do Paraitinga, Senhor José Luiz Rodrigues, Ex-Prefeito da Estância de Aparecida, e Membros do Conselho 2009, permanecendo Senhor José Augusto Guarnieri Pereira, Prefeito da Estância de Santo Antonio do Pinhal, Senhor José Geraldo Garcia, Prefeito da Estância de Salto, Eduardo de Souza César, Prefeito da Estância de Ubatuba, indicados por entidades representativas das Estâncias Paulistas, Rubens Emil Cury, representante de livre-escolha do Governador, Antonio Vaz Serralha, representante indicado pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda; Marcelo Sacenco Asquino representante indicado pela Secretaria de Estado de Economia e Planejamento, todos nomeados por Atos do Governador do Estado, de 02 de agosto de 2007, e de 24 de março de 2009, com fundamento no Artigo 4º da Lei 7.862/92, para como membros, comporem o Conselho de Orientação e Controle - COC, do Fundo de Melhoria das Estâncias. Foram convidados a acompanhar a reunião a Senhora Ivani Vicentini, Respondendo pelo Expediente do DADE - Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias, e o Senhor Fernando Zuppo, Gerente Executivo da APRECESP - Associação das Prefeituras das Cidades Estâncias do Estado de São Paulo. Foi iniciada a 122ª Reunião do Conselho, com a apresentação dos novos Conselheiros, em complementação aos mandatos do Senhor Danilo José de Toledo e José Luiz Rodrigues. Em seguida, por indicação do Conselheiro Antonio Vaz Serralha, foi eleito por aclamação o Prefeito José Augusto Guarnieri Pereira para Presidente do Conselho. Deu-se início com a análise e aprovação parcial de objetos do Plano DADE 2009, relação em anexo, dos Municípios Estâncias a saber: Águas de Lindóia, Águas de Santa Bárbara, Águas de São Pedro, Amparo, Aparecida, Analândia, Atibaia, Bananal, Barra Bonita, Batatais, Bertiooga, Bragança Paulista, Caconde, Campos do Jordão, Campos Novos Paulista, Cananéia, Cunha, Embu, Holambra, Ibitinga, Iguape, Ilha Comprida, Ilha Solteira, Itu, Monte Alegre do Sul, Lindóia, Morungaba, Nuporanga, Paraguaçu Paulista, Piraju, Poá, Praia Grande, Presidente Epitácio, Santa Fé do Sul, Santa Rita do Passa Quatro, Santos, São Bento do Sapucaí, São José do Barreiro, São Pedro, São Vicente, Serra Negra, Socorro, Tremembé e Ubatuba. Foram analisadas também alterações de objeto referentes ao Plano DADE 2008 dos Municípios de Campos do Jordão, e Embu. Uma vez que todos os pleitos foram devidamente analisados e avaliados pelos membros deste Conselho e, por se tratar de questões de interesse turístico para os respectivos Municípios-Estâncias; este Colegiado deliberou pela aprovação parcial do Plano DADE 2009 e solicitação de esclarecimentos adicionais. Nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente deu por encerrada a sessão, da qual foi lavrada a presente Ata que lida e aceita, foi assinada por todos os presentes.

José Augusto Guarnieri Pereira - Presidente
Antonio Vaz Serralha - Conselheiro
Eduardo de Souza César - Conselheiro
José Geraldo Garcia - Conselheiro
Marcelo Sacenco Asquino - Conselheiro
Rubens Emil Cury - Conselheiro

PLANO DE MUDANÇAS - 2008

PLANO DADE 2008 PUBLICADO		PARA REPUBLICAÇÃO
ESTÂNCIA	OBRAS	OBRAS
CAMPOS DO JORDÃO	Construção do Centro de convenções	1. Revitalização da Praça Monsenhor José Vita 2. Revitalização da Praça Vila Abeméssia 3. Construção de passeio entorno das Praças Monsenhor Vosé Vita e Vila Abeméssia, interligando calçadão Francisco de Castro 4. Revitalização da Praça João de Sá, entorno do Centro de Informações Turísticas. 5. Construção de dois passeios na Avenida Emilio Ribas (início parada Grande Hotel).
EMBU	1. Construção de ciclovia no Parque Francisco Rizzo 2. Reforma da Capela de São Lázaro	1. Reforma e ampliação da pista de cooper 2. Reurbanização do entorno da Capela de São Lázaro